



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 044/2024-P

Dois Córregos, 22 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"INCLUI ÁREA RURAL NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS"**.

A gleba que se pretende incorporar ao perímetro urbano pertence a Margareth de Fátima Nais Maziero, Walter Luiz Nais e Monique Maria Meneguetti Perdoná.

Trata-se de propriedade lindeira com o Jardim Inah, na qual os proprietários tencionam viabilizar projeto de loteamento.

Assim, para que se possa materializar o intento, necessário que a área seja inclusa no perímetro urbano, razão da apresentação a essa E. Casa do presente projeto de lei.

Sem mais, aproveito e ensejo para reiterar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

Câmara Municipal de Dois Córregos
NÚMERO PROTOCOLO: 94/2024
DATA: 22/03/2024 - HORA: 09:27
Projeto de Lei 44/2024
Autoria: Ruy Diomedes Favaro
Assunto: Inclui área rural na zona de expansão urbana do município de Dois Córregos.
Chave: E9875



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 044, DE 2024
(INCLUI ÁREA RURAL NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica incluída, como zona de expansão urbana do Município de Dois Córregos, para todos os efeitos da lei, em especial da lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel rural que possui as seguintes características e confrontações: **"Uma pequena chácara localizada neste município e comarca de Dois Córregos, no bairro "Rio do Peixe", com a área de 1,395 alqueires (hum alqueire, trezentos e noventa e cinco milésimos), exata, conforme faz certo o croquis que o adquirente mandou elaborar pelo agrimensor Isamu Iamaguschi, rubricado pelas partes e que acompanha o traslado da escritura, cuja chácara, tem, como benfeitorias, uma casa de tijolos e telhas e um barracão subdividido em três repartições e um pomar formado, com sua linha perimétrica assim descrita: começa no marco n° 1, cravado na margem esquerda do "Rio do Peixe", daí, segue pela cerca com rumo de N.Q. 70°40' e 240 metros de distância, até o marco n° 2, cravado na margem m., da estrada municipal, confrontando com Máximo Parente; daí segue à direita, margeando a referida estrada, com 92,50 metros de distância até o marco n° 3: daí segue à direita pela cerca, com rumo de S.E. 85°35' e 252,50 m. de distância até o marco n° 4 cravado na margem esquerda do "Rio do Peixe", confrontando com Silvio de Oliveira; daí segue à direita do referido rio acima, até o ponto de início", registrado na Matrícula 8.770, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

